



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, de 27 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, para autorizar, em caráter excepcional e transitório, a nomeação de servidores para cargos essenciais até a realização de concurso público, e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pendências**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

Art. 1º A Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

***Art. 8-A** Fica autorizada, em caráter excepcional e transitório, a nomeação de servidores para os cargos essenciais descritos no Anexo VIII desta Lei, visando à continuidade dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pendências, até a homologação do concurso público a ser realizado.*

§ 1º A nomeação temporária atenderá exclusivamente à necessidade temporária de excepcional interesse público e deverá observar os requisitos mínimos exigidos para os cargos.

§ 2º A autorização para ocupação dos cargos será extinta automaticamente com a posse dos aprovados no concurso público ou na hipótese de revogação deste artigo.

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos para nomeação temporária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente de Copa e Cozinha	01	R\$ 1.600,00
Agente Legislativo	02	R\$ 1.850,00
Contador	01	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Apoio Administrativo	01	R\$ 1.700,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.500,00
Controlador do Sistema de Controle Interno	01	R\$ 3.500,00
Agente de Contratação	01	R\$ 1.850,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pendências/RN, 27 de janeiro de 2025.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Presidenta

Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Vice-Presidente

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
1ª Secretária

Marones Manoel dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Justificativa

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Pendências, para autorizar, em caráter excepcional e transitório, a nomeação de servidores para cargos essenciais até a realização e homologação do concurso público.

A proposta apresentada fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, especialmente em áreas consideradas indispensáveis ao seu funcionamento administrativo e legislativo.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, recomendou a realização de concurso público para adequar a ocupação de cargos à legalidade, reforçando os princípios constitucionais do ingresso no serviço público por meio de seleção meritocrática. Contudo, o processo para contratação de empresa organizadora, elaboração e publicação do edital, além da realização e homologação do certame, exige um período de tempo significativo.

Nesse contexto, é imprescindível que, enquanto as etapas do concurso público são concluídas, a Câmara possa manter a ocupação temporária de determinados cargos, cuja ausência comprometeria a eficiência administrativa e o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Os cargos contemplados no novo Anexo VIII da Lei Municipal nº 815/2024 foram criteriosamente selecionados, considerando-se a sua essencialidade e a necessidade de continuidade operacional da Câmara Municipal. Ademais, a autorização prevista no novo Art. 8-A da referida Lei assegura que essas nomeações serão realizadas em caráter excepcional e temporário, extinguindo-se automaticamente com a posse dos aprovados no concurso público.

Portanto, esta proposta resguarda o interesse público e demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Pendências com a legalidade, a eficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

e a transparência na gestão administrativa. Diante disso, solicito o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto de lei.

Pendências/RN, 27 de janeiro de 2025.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Presidenta

Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Vice-Presidente

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
1ª Secretária

Marones Manoel dos Santos
2º Secretário